

**CONTRATO Nº 03/2025
PROCESSO Nº. 03/2025
DISPENSA Nº. 01/2025.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA E A EMPRESA
BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA
EM GESTAO PUBLICA LTDA, PARA
LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO
DE GESTÃO PATRIMONIAL E GESTÃO
DO ALMOXARIFADO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **11.287.893/0001-14**, representada pelo **Presidente da Casa Legislativa, Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.771.960/0001-05**, com sede na Rua Inacio da Silva, nº 110, Araruna, Timbaúba - PE, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Julierme Barbosa Xavier, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de software integrado de **Gestão Patrimonial e Gestão do Almoxarifado**, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização contínua, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo.

1.2. O software contratado deverá estar devidamente integrado ao Portal da Transparência da **CONTRATANTE**, garantindo conformidade com as normas vigentes de contabilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e publicidade.

2.2. O procedimento de contratação seguiu os critérios estabelecidos no Termo de Referência e demais normativos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Implantar e configurar o software conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- Garantir a migração segura dos dados existentes para o novo sistema;
- Ministras treinamentos para os servidores designados;
- Fornecer suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato;
- Atualizar periodicamente o software para garantir conformidade com a legislação vigente;
- Manter a confidencialidade e integridade das informações processadas pelo software.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- Disponibilizar acesso às informações necessárias para a implementação do sistema;
- Designar servidores para treinamento e uso da ferramenta;
- Efetuar os pagamentos conforme os prazos estabelecidos;
- Monitorar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura e da emissão da ordem de serviço.

5.2. Poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais) correspondente à soma dos valores, conforme proposta apresentada para os módulos de Gestão Patrimonial e Gestão do Almoxarifado.

6.2. O pagamento será realizado em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, mediante a emissão de Nota Fiscal e atesto do gestor do contrato.

6.3. Eventuais reajustes serão aplicáveis conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- – Poder Legislativo
- 0101 – Câmara Municipal – Corpo Deliberativo
- 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara Municipal de Macaparana

- **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

7.2. A CONTRATANTE se compromete a garantir a disponibilidade orçamentária necessária para o cumprimento integral das obrigações assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada com:

- Advertência formal;
- Multa de até 10% do valor global do contrato;
- Rescisão contratual e impedimento de contratar com a Administração Pública.

8.2. O procedimento para aplicação das penalidades seguirá o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Por interesse público, devidamente justificado;
- Pelo descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
- Pela superveniência de norma que torne inexecutável sua continuidade;
- Por acordo entre as partes.

9.2. Em caso de rescisão, será observada a legislação vigente quanto às indenizações e pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor designado pela CONTRATANTE, que terá poder para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2. As partes elegem o foro da Comarca de Macaparana-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, conforme dispõe o § 1º do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição será desconsiderada sem prejuízo das demais

cláusulas contratuais, que permanecerão em pleno vigor.

11.4. A eventual tolerância de uma parte em relação à outra quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não constituirá renúncia de direito, novação ou alteração contratual.

11.5. O presente contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo, assinado pelas partes, conforme prevê a legislação vigente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, para único efeito.

Macaparana – PE, 12 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva
Presidente

CONTRATANTE

Julierme Barbosa
Xavier:03129838406

Assinado de forma digital por Julierme
Barbosa Xavier:03129838406
Dados: 2025.02.12 10:53:23 -03'00'

BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
Representada pelo Sr. Julierme Barbosa Xavi
CONTRATADA